



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2021 - Contabilização dos recursos transferidos pela União com base na LC 176/20.

A Lei Complementar nº 176/20 aprovou a transferências de recursos financeiros para os Municípios, relativos à recomposição dos valores da Lei Kandir.

Conforme orientações do Ministério da Economia, através da Nota Técnica SEI nº 58903/2020/ME, e Divulgação de Atualização de Subanexos e Tabelas Auxiliares – Exercício 2021, do Tribunal de Contas - TCE/MS, os recursos da LC 176/2020 que ingressarem nos cofres municipais devem ser classificados a título de transferências da União, na conta contábil - **1.7.1.8.99.1.1.05 - Auxílio Financeiro da União aos Municípios (Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020)**.

Quanta à fonte de recurso, a LC 176/2020 não estabeleceu finalidade específica para alocação dos recursos, não havendo necessidade de criação de fonte de recurso específica, devendo ser utilizado a Fonte de Recursos Livres, **fonte 100**.

O Tribunal de Contas/MS publicou o *Comunicado nº 02/202 - Nota Técnica SEI nº 58903/2020/ME e Divulgação de Atualização de Subanexos e Tabelas Auxiliares – Exercício 2020*, criando o Detalhamento da Fonte de Recurso específica a receitas da Lei nº 176/20.

O detalhamento da fonte de recurso criada é a “310 - Transferências da União decorrente da Lei Complementar nº 176/2020”, portanto as receitas devem ser lançadas com esse novo detalhamento de fonte de recurso.

CONTABILIZAÇÃO DA RECEITA – LEI Nº 176/20		
Natureza da Receita	Descrição da Receita	Fonte de Recursos
1.7.1.8.99.1.1.05	Auxílio Financeiro da União aos Municípios (Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020	Fonte: 100.310 - Transferências da União decorrentes da Lei Complementar nº 176/2020 no período de 2020 a 2037.

Conforme a Nota Técnica *SEI nº 58903/2020/ME*, as receitas decorrentes da LC 176/2020, não integram a base de cálculo para a composição do FUNDEB e também não serão consideradas para fins de aplicação do MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ASPS – Ações e Serviços Públicos em Saúde.

Porém, farão parte da Receita Corrente Líquida – RCL, por se tratar de receita corrente, e haverá a incidência da contribuição do Pasep, no percentual de 1% sobre o total recebido.